



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ALINE DA SILVA SANTOS

**COMPLIANCE E A LEI ANTICORRUPÇÃO: UM ESTUDO SOBRE O
CRESCIMENTO DA ADESÃO DE EMPRESAS AO PROGRAMA PRÓ-ÉTICA APÓS
REGULAMENTAÇÃO DA LEI 12.846/13**

**CAMPINA GRANDE
2018**

ALINE DA SILVA SANTOS

**COMPLIANCE E A LEI ANTICORRUPÇÃO: UM ESTUDO SOBRE O
CRESCIMENTO DA ADESÃO DE EMPRESAS AO PROGRAMA PRÓ-ÉTICA APÓS
REGULAMENTAÇÃO DA LEI 12.846/13**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.
Área de concentração: Controladoria e Auditoria.

Orientador: Prof. Ms. Gilberto Franco de Lima Júnior

CAMPINA GRANDE

2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S231c Santos, Aline da Silva.
Compliance e a lei anticorrupção [manuscrito] : um estudo sobre o crescimento da adesão de empresas ao programa pró-ética após regulamentação da lei 12.846/13 / Aline da Silva Santos. - 2018.
25 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.
"Orientação : Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Junior, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."
1. Compliance. 2. Lei Anticorrupção. 3. Pró-Ética. 4. Contabilidade pública.

21. ed. CDD 343.04

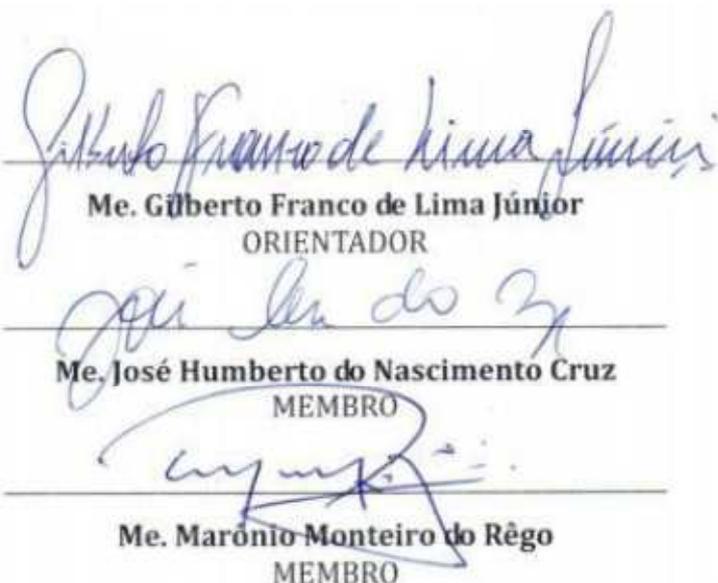
ALINE DA SILVA SANTOS

**COMPLIANCE E A LEI ANTICORRUPÇÃO: UM ESTUDO SOBRE O
CRESCIMENTO DA ADESÃO DE EMPRESAS AO PROGRAMA PRÓ-ÉTICA APÓS
REGULAMENTAÇÃO DA LEI 12.846/13**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.
Área de concentração: Controladoria e Auditoria.
Orientador: Prof. Ms. Gilberto Franco de Lima Júnior

Aprovada em: 04/06/2018.

BANCA EXAMINADORA



Me. Gilberto Franco de Lima Júnior
ORIENTADOR

Me. José Humberto do Nascimento Cruz
MEMBRO

Me. Marônio Monteiro do Rêgo
MEMBRO

Posso tudo posso naquele que me fortalece
Nada e ninguém no mundo vai me fazer desistir.
Quero, tudo quero, sem medo entregar meus
projetos. Deixar-me guiar nos caminhos que Deus
desejou para mim. E ali estar

Celina Borges

AGRADECIMENTOS

A Deus...

Primeiramente, pelo seu grandioso amor, graças e misericórdia, pois se não fosse sua misericórdia durante toda jornada da minha vida eu não seria nada, e por todos os dias me fazer acreditar que tudo é possível, basta fé e perseverança naquilo que se almeja e como sua palavra me diz *TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE*.

A minha família...

Agradeço aos meus pais, Claudijan e Aleksandra, pelo amor, dedicação, ensinamentos, pelo apoio incondicional em todos os momentos da minha vida, pela força e apoio em minhas decisões e por todas as vezes que choraram e dobraram os joelhos intercedendo por mim. Aos meus irmãos Clauber e Fernando por ser parte essencial da minha força. Aos meus avós maternos, por me fazer acreditar que tudo é possível, basta prosseguir acreditando nos sonhos e por ser símbolo de força e exemplo na minha vida. Ao meu grande amor Emanuel Galdino, pela paciência, pela dedicação e disponibilidade em ajudar a todos os momentos e apoiar as minhas decisões. E aos demais familiares que me ajudaram direta e indiretamente. Só tenho a dizer amo vocês.

Aos meus colegas e professores...

A minha turma por fazer parte da minha história, mesmo lembrando que a trajetória foi difícil. Todos os meus professores por serem grandes profissionais e por ter me concedido seus conhecimentos, levo comigo cada experiência de vida dita, ensinamentos, conselhos, me inspiro na força de vontade de cada um, mas agradeço em especial ao Professor Gilberto Franco e José Humberto que pelo pouco tempo em sala de aula não apenas transmitiu seus conhecimentos teóricos, me proporcionaram sua bela amizade e por isso tenho a honra de tê-la com meus orientadores.

A todos meu muito obrigado!

A corrupção é capaz de afetar a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas, podendo também prejudicar seriamente o crescimento econômico de um país. Entre uma série de problemas, a corrupção macula as decisões de investimentos, causa distorções na concorrência, abala a legitimidade dos governos e a estabilidade do Estado (Andrade, Jackeline Póvoas Santos de, 2016).

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Grafico1. Empresas que solicitaram acesso ao programa Pró-Ética	16
Grafico2. Empresas que enviaram o questionário preenchido completamente.....	17
Grafico3. Comparativo entre a quantidade de empresas que solicitaram o acesso com a quantidade de envio do formulário preenchido.	18
Gráfico 4. Empresas que cumpriram os requisitos de admissibilidade e foram avaliadas.....	19
Gráfico 5. Comparativo entre a quantidade de empresas que enviaram o formulário preenchido com a quantidade de empresas admitidas para avaliação.	19
Gráfico 6. Empresas que receberam certificação Pró-Ética	20

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 REFERENCIAL TEORICO	10
2.1 Principais Aspectos da Lei 12.846\13	10
2.2 Penalidades Previstas na Lei 12.846/13	11
2.3 A Lei nº 12.846/13 Como Instrumento Incentivador a Programas de Integridade	12
2.4 <i>Compliance</i> Como Ferramenta de Integridade	13
3. PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS.....	14
4 ESTUDO DE CASO	14
4.1 Descrição do Campo de Estudo.....	14
4.2 Evolução na Adesão ao Programa	15
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS.....	24

COMPLIANCE E A LEI ANTICORRUPÇÃO: UM ESTUDO SOBRE O CRESCIMENTO DA ADESÃO DE EMPRESAS AO PROGRAMA PRÓ-ÉTICA APÓS REGULAMENTAÇÃO DA LEI 12.846/13

¹SANTOS, Aline da Silva

RESUMO

A corrupção e a fraude é algo que corrompe a gestão da conduta de negócios e nos últimos anos nos noticiários tornou-se comum ver empresas brasileiras envolvidas em escândalos de corrupção. No contexto atual brasileiro há uma fragilidade quando falamos sobre a transparência, ética e integridade por parte da gestão dos negócios. A pesquisa tem como objetivo geral analisar através da extração dos dados disponibilizados no portal da transparência da Controladoria Geral da União se houve aumento na adesão de empresa ao programa Pró-Ética após regulamentação da lei 12.846/13. Para atender ao objetivo geral, é necessário pontuar os principais aspectos da lei 12.846\13 e apresentar a importância de programas de *compliance*, como ferramenta de coibição de atos ilícitos. Justifica-se a pesquisa pelo fato que a transparência, ética e segurança nas negociações devem ser algo que não apenas o Estado busque alternativas, mas a sociedade como um todo deve ser motivada a gerar uma cultura firmada na integridade, transparência e éticas nos negócios. Como procedimentos metodológicos, a pesquisa caracteriza-se com qualitativa e quantitativa, com abordagem bibliográfica, descritiva e exploratória, a pesquisa conta como o estudo de caso, onde será analisado ao longo dos anos o crescimento na adesão ao programa Pró-Ética. Na análise dos dados é notório identificar o crescente interesse das empresas em aderir ao programa depois da aprovação da lei 12.846/13, mas também foi identificado que é muito baixo o número de empresas que consegue a certificação, conclui-se que as praticas de gestão de risco ainda é deficiente no Brasil.

Palavras-Chave: *Compliance*; Lei Anticorrupção; Pró-Ética.

1 INTRODUÇÃO

Torno-se a cada dia comum assistir nos noticiários sobre as empresas brasileiras envolvidas em escândalos de corrupção. Sabemos que toda e qualquer organização está sujeita a riscos associados a atos de corrupção e fraude, seja ela acometida pela concorrência mercadológica, financeira ou estratégia organizacional, por parte de ações internas ou externas. No contexto atual brasileiro há uma fragilidade quando falamos sobre a transparência, ética e integridade por parte da gestão dos negócios. Para ANDRADE (2016, p 173) “a corrupção é capaz de afetar a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas, podendo também prejudicar seriamente o crescimento econômico de um país”.

Quando falamos de forma direta, a má gestão dos negócios pode acarretar uma serie de problemas dentro das organizações, seja a instabilidade financeira, perda da imagem, perda de *stakeholders*. De forma geral, segundo ANDRADE (2016, p 173) “a corrupção macula as

¹Aluno (a) de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
E-mail: alinesantos.tecst@gmail.com

decisões de investimentos, causa distorções na concorrência, abala a legitimidade dos governos e a estabilidade do Estado”.

Frente a exigências de condutas ética e transparentes como fator predominante na gestão empresarial, surge a necessidade de que o Estado busque incentivar através de medidas legislativas alternativas que visem à efetivação de condutas para tais fins. É neste contexto que se faz necessário assegurar a gestão de riscos dentro das organizações, onde são necessárias ferramentas e políticas que sirvam como objeto de mitigação de corrupção organizacional, que gerem ética, segurança e eficácia.

Criado com o objetivo de gerar no âmbito empresarial ações voluntárias de medidas de integridade e de prevenção da corrupção, em 2010, durante as comemorações do Dia Internacional de Combate à Corrupção, a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social instituíram o Cadastro Empresa Pró-Ética.

O programa Pró-Ética tem como objetivo gerar nas empresas a idéia de que a corrupção é um problema que deve ser prevenido e combatido não só pelo governo, mas também pelo setor privado e por toda a sociedade. Ao aderir ao cadastro, a organização assume o compromisso público e voluntário, perante o governo e a sociedade, de que adota medidas para prevenir e combater a corrupção, em favor da ética nos negócios.

Diante do exposto surge a seguinte questão problema: **Após a lei 12.846/13 ser regulamentada houve aumento na adesão de empresas ao programa Pró-Ética?**

Os objetivos do presente trabalho são divididos em dois grupos: objetivo geral e objetivos específicos. A pesquisa tem como objetivo geral analisar através da extração dos dados quantitativos no portal da transparência da Controladoria Geral da União se houve aumento na adesão de empresa ao programa pré-ética após regulamentação da lei 12.846/13. A fim de atender o objetivo geral temos como objetivos específicos: pontuar os principais aspectos da lei 12.846\13 e por fim apresentar a importância de programas de *compliance*, como ferramenta de coibição de atos de corrupção.

A justificativa dessa pesquisa é pelo fato que a transparência, ética e segurança nas negociações devem ser algo que não apenas o Estado busque alternativas através de decretos e leis para sanar qualquer ato corrupto. Mas que a sociedade como um todo seja peça principal nesta luta. Assim recai a responsabilidade maior ao profissional contabilista, que dentro das organizações geram informações para os usuários internos e externos, devendo sempre exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais (Código de Ética Profissional Contador, 1996, Art.2, inciso I.)

É importante salientar que a pesquisa não se prende aos conceitos jurídicos sobre essência da lei aqui estudada, mas busca fazer o elo entre o que o Estado faz e o que sociedade corporativa pode fazer para a difusão de uma cultura transparência, ética e segurança nas negociações.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 Principais Aspectos da Lei 12.846\13

Sancionada em 1º de agosto de 2013 a lei 12.846, após seis meses entra em vigor em 1º de fevereiro de 2014 e foi criada em razão de compromissos internacionais de combate à corrupção assumida pelo Brasil (Ribeiro e Diniz, 2015, p 98). É necessário que o Estado busque incentivar através de medidas legislativas alternativas que tenha como objetivo a efetivação de condutas de integridade e ética na gestão negócios.

Para a Controladoria Geral da União, a lei nº 12.846/13 que ficou conhecida como Lei Anticorrupção (LAC), o Brasil deu um importante passo ao prever a responsabilização no âmbito civil e administrativo de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira. Caracteriza-se com pessoa jurídica para fins desta lei, o que estar disposto no artigo 1º, parágrafo único:

(..) às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

A responsabilização da pessoa jurídica é o ponto chave da legislação aqui estudada. De acordo com Ribeiro e Diniz (2015, p 99) “os principais objetivos da presente lei são suprir a lacuna existente no ordenamento brasileiro quanto à responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos ilícitos”. A CGU defende que o grande marco da Lei Anticorrupção é responsabilizar a pessoa jurídica, que será alvo de processo administrativo e civil para reparar danos relacionados à corrupção.

Assim é necessário entendermos o que constituem os atos lesivos ou atos de corrupção, a legislação aqui estudada prever no seu art.5º atos lesivos e que gerem penalidades contra as empresas autuadas.

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Os atos caracterizados acima estar intrinsecamente ligados na gestão do desempenho econômico e financeiro de uma organização e sabemos que toda e qualquer organização está sujeita a riscos associados a atos de corrupção e fraude, para Ribeiro e Diniz (2015, p 100) “a confiança é elemento essencial para que existam trocas no mercado, portanto, é característica que deve ser exaltada no empreendimento”. É pertinente a geração de penalidade mediante a existência de atos ilícitos, tendo vista a diminuição ou a extinção dessas práticas.

2.2 Penalidades Previstas na Lei 12.846/13

As empresas que forem constatadas desenvolvendo atos ilícitos de acordo com os Art. 6º e 7º desta lei, sofreram penalidades como multa e divulgação em meios de comunicação de grande circulação. Para Xavier (2015, p.39) o Brasil opta por um modelo próprio através da Lei 12.846/13 em responsabilizar civil e administrativamente a pessoa jurídica, excluindo a responsabilidade penal. A legislação aqui estudada se afasta do direito penal por não estabelecer pena específica para cada conduta ilícita prática, usando apenas penalidades pecuniárias e não pecuniárias.

Ainda de acordo com as informações contida no portal da transparência, para conclusão da penalidade contra a pessoa jurídica serão levados em consideração na aplicação

da multa diversos critérios, no que tange a gravidade da infração, vantagem ilícita auferida ou pretendida pelo infrator, consumação ou não da infração, situação econômica do infrator, cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações e existência de programas de coibição de risco, ou seja, programas de *compliance*.

Para melhor entendimento sobre as penalidades, a CGU disponibiliza um quadro que resume as penalidades nos artigos citados.

Esfera Administrativa	Esfera Judicial
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pena de multa de até 20% do faturamento bruto da empresa, ou até 60 milhões de reais, quando não for possível calcular o faturamento bruto. As penas serão aplicadas pelo órgão ou entidade que sofreu a lesão, e, no caso de suborno transnacional, pela Controladoria-Geral da União. ▪ Publicação extraordinária da decisão condenatória em meios de grande circulação, a expensas da pessoa jurídica. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Perdimento de bens ▪ Suspensão de atividades e dissolução compulsória. ▪ Proibição de recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, por prazo determinado.

Quadro 1. Sanções e Cálculo de Multa. Fonte: Portal Controladoria Geral da União. Publicado em 19/08/2014, alterado em 23/03/2015

Como já mencionado as penalidades citada na lei 12.846/13 são de ordem pecuniárias e não pecuniárias, trazendo prejuízo maior a imagem e reputação da empresa. Podemos assim considerar este fato indiretamente como um incentivador que a Lei Anticorrupção visa, não só punir, mas motivar a geração de condutas integras e transparentes.

2.3 A Lei nº 12.846/13 Como Instrumento Incentivador a Programas de Integridade

Os programas de integridade consistem em uma serie de medidas que visa promover a integridade, coibição de fraudes e corrupção dentro das organizações, contribuindo assim para um ambiente corporativo mais saudável. Buscando a difusão desta cultura a lei Anticorrupção busca obter um ambiente empresarial sustentável por intermédio da coibição de condutas que favoreçam atos de corrupção (Ribeiro e Diniz 2015, p 100).

É importante salientar que no seu art. 7º item VIII, um dos requisitos para avaliação da penalidade é “a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e

incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica”. Ou seja, a lei 12.846 direciona as empresas a adotarem práticas de *compliance*.

Embora que anterior a lei anticorrupção, já existissem legislações que tornassem a prática corporativa mais transparente e ética, é pertinente acrescentar que a Lei anticorrupção vem para somar esforços junto como todo amparado legislativo que temos até hoje.

2.4 Compliance Como Ferramenta de Integridade

Discutir *compliance* é compreender a natureza e a dinâmica da fraude e da corrupção nas organizações. A conduta de acordo com a regra (*compliance*) ou a conduta corrupta possui várias causas, sendo influenciadas pelas circunstâncias (Santos, 2011, p 199). Assim, é possível afirmar que as falhas decorrentes a atos ilícitos podem ocorrer devido a processo de errados ou falta de controles internos e podem ser praticados por qualquer nível hierárquico de uma organização.

Como forma de agente neutralizado ou extintor da fraude o termo em inglês *to comply*, traduzido para o português, significa “agir em” ou “agir de acordo”, ficou conhecido no âmbito organizacional como *compliance*, e ao longo dos anos está sendo a ferramenta que pretende buscar a padronização da transparência, ética e integridade dentro das organizações.

Com relação à *compliance*, AMORIM, VICENTE E CARDOSO (2012, p 26 apud Pitombeira, 2005), afirma que o conceito de *compliance* chegou ao Brasil junto com a governança corporativa e passou a existir a partir da Resolução 2.554/98, do Banco Central e da Lei 9.613/98 que dispõe sobre a Lavagem de Dinheiro. Ainda de acordo com AMORIM, VICENTE E CARDOSO (2012, p 26 apud Bidniuk 2005), afirma que por sua vez, *compliance*, ou conformidade, seria estar de acordo com qualquer processo contratual, mecanismo regulatório ou legislação específica e vigente.

O *compliance* é o somatório de ferramenta simples que se baseia em três aspectos: no controle através do sistema de auditoria interna; a criação de canais de denúncia de irregularidades; uso efetivo dos códigos de ética e de conduta dentro das organizações, onde tais condutas se aplicam a todos os tipos de organização independente do porte.

O objetivo do *compliance* não se resume em cumprir com a legislação vigente, para Ribeiro e Diniz (2015, p 88) “*compliance* é uma expressão que se volta para as ferramentas de concretização da missão, visão e dos valores de uma empresa.” Os benefícios da implantação

do *compliance* é gerar nas empresas confiança dos investidores, credibilidade no mercado, vantagem competitiva transparente e comportamento organizacional sustentáveis.

3. PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

Para Gil (2010, p1) a pesquisa pode ser definida como procedimento racional e sistêmico, com objetivo de responder aos questionamentos levantados. Assim, a presente pesquisa almeja alcançar respostas para a problemática levantada e atender os objetivos aqui propostos através das técnicas e dos procedimentos metodológicos. Para tal alcance é necessário descrever quanto á forma de abordagem do problema, quais os métodos científicos usados para atender aos objetivos gerais e específicos, os métodos de abordagem e por fim o universo e amostra da pesquisa.

A abordagem do problema consiste no método qualitativo e quantitativo, para atender aos objetivos a pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva segundo GIL (2010, p. 27) “essa modalidade de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses”.

No referencial teórico utilizou-se a abordagem bibliográfica através de pesquisas a já existente, realizado com base em artigos e teses que foram extraídos através de sítios eletrônicos. Teoricamente a pesquisa não se prende aos conceitos jurídicos sobre essência da lei aqui estuda, mas pretende de forma clara e direta alcançar o publico contabilista.

Para o universo da pesquisa utilizou-se dos dados disponibilizados no site da Controladoria Geral da União onde contamos com o histórico sobre o objeto de estudo que é o programa Pró-Ética e a coleta de dados para compor a análise amostral também foi extraído do mesmo sitio eletrônico na seção Estatística. A coleta desses dados possui o objetivo de compreender a evolução do programa ao longo dos anos antes da legislação aqui estudada foi utilizado como critério de análise dos dados será considerado as etapas de adesão para o programa, que consiste em quatro etapas, para melhor demonstração foi realizado o comparativo das informações divulgadas. Os dados coletados foram processados por meio do software Microsoft Excel 2010, e transformada em gráficos que serão apresentados na analise do estudo de caso.

4 ESTUDO DE CASO

4.1 Descrição do Campo de Estudo

O Pró-Ética objeto de estudo desta pesquisa foi criado com o objetivo de promover o desenvolvimento de uma cultura organizacional voluntária firmada na ética, integridade e transparência. A Controladoria-Geral da União (CGU) e o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, no final de 2010, durante as comemorações do Dia Internacional de Combate à Corrupção, como medida pioneira na América Latina, instituíram o programa “Pró-Ética”.

Ao longo desses 17 anos de história, o Pró-Ética recebeu uma série de reconhecimentos internacionais. Em 2012 o reconhecimento da Organização dos Estados Americanos - OEA, como “Boa Prática” adotada pelo Brasil. Em 2014, na terceira rodada de avaliação da Convenção da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), considera-o como “um esforço positivo do governo brasileiro”. E segundo a CGU “tem inspirado outros países, como a Colômbia, a desenvolverem práticas semelhantes”.

O benefício na adesão ao programa consiste na divulgação pública das empresas que se mostram comprometidas em implementar medidas voltadas para a prevenção e coibição de atos de corrupção e fraude. Para a CGU “o Pró-Ética resulta da conjugação de esforços entre os setores públicos e privados para promover no país um ambiente corporativo mais íntegro, ético e transparente”.

Desde sua existência a CGU em conjunto com o Instituto Ethos buscam o aprimoramento e valorização do programa, afim de, construir uma referência para as organizações que deseje nas suas relações negociais a integridade, a ética, a competência e o respeito à livre concorrência. Para isso a CGU e o Instituto Ethos conta com um Comitê Gestor composto de entidade dos setores público e privado, nas quais são: Confederação Nacional de Indústrias (CNI), Federação Brasileira de Bancos (Febraban), BM&F Bovespa, Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio (MDIC), Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex), Instituto de Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e, recentemente, Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO).

4.2 Evolução na Adesão ao Programa

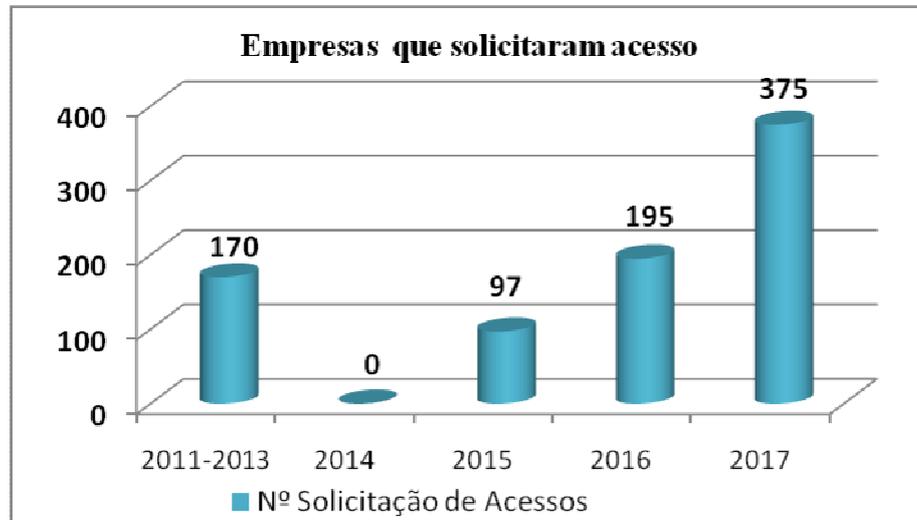
Os dados abaixo apresentam a evolução na adesão das empresas ao programa Pró-Ética, objetiva-se detalhar ao longo dos anos como se desenvolveu a aceitação por parte das

empresas. Segundo a CGU a conscientização das empresas sobre seu relevante papel no enfrentamento da corrupção é um dos objetivos do Pró-Ética. É importante ressaltar que para o desenvolvimento da presente pesquisa houve as seguintes dificuldades na obtenção na coleta de dados: em 2014, houve a reestruturação do Pró-Ética, que segundo a CGU por força da criação da Lei nº 12.846/2013, foi necessário a criação de uma nova metodologia de avaliação e de uma nova forma de divulgação das empresas Pró-Ética, esta reestruturação foi concluída em 2015, com. Em consequência este fato, para o ano de 2014 não houve divulgação dos dados, para fins da pesquisa para o ano de 2014 não teremos dados amostrais. Outra questão que pesará nos resultados é que até a presente data que a pesquisa estar sendo feita, para o ano de 2017 não foi divulgado a quantidade de empresas aprovadas.

Outro fator relevante é o decreto Nº 8.420/15 que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos, posterior a esse marco objetivando responder a questão problema apresentada se após a lei 12.846/13 ser regulamentada houve aumento na adesão de empresas ao programa Pró-Ética? Analisaremos se houve uma preocupação por parte das organizações em aderir a certificação Pró-Ética com objetivo de divulgar as praticas de integridade, transparência e ética aplicadas em seus negócios.

A análise dos dados desta pesquisa será apresentada em duas etapas, a primeira etapa os gráficos apresentados correspondem à ordem das fases necessárias que as empresas precisam percorrer para conquistar a certificação Pró-Ética, assim inicia-se com a solicitação das empresas para acesso ao programa, a segunda fase consiste no preenchimento e envio do questionário no prazo, a terceira fase é avaliação do perfil das empresas e atribuição das notas de acordo com cada quesito do questionário e por fim a aprovação do Comitê-Gestor para a certificação. A segunda etapa da análise dos dados consiste no comparativo entre os anos após regulamentação da lei 12.846, objetiva-se com essa análise, observar em porcentagem o quanto de cada fase do programa evoluiu ou declinou.

Iniciaremos com o Gráfico 1 onde teremos expressado numericamente a quantidade de empresas que solicitaram acesso ao programa.

Grafico1. Empresas que solicitaram acesso ao programa Pró-Ética

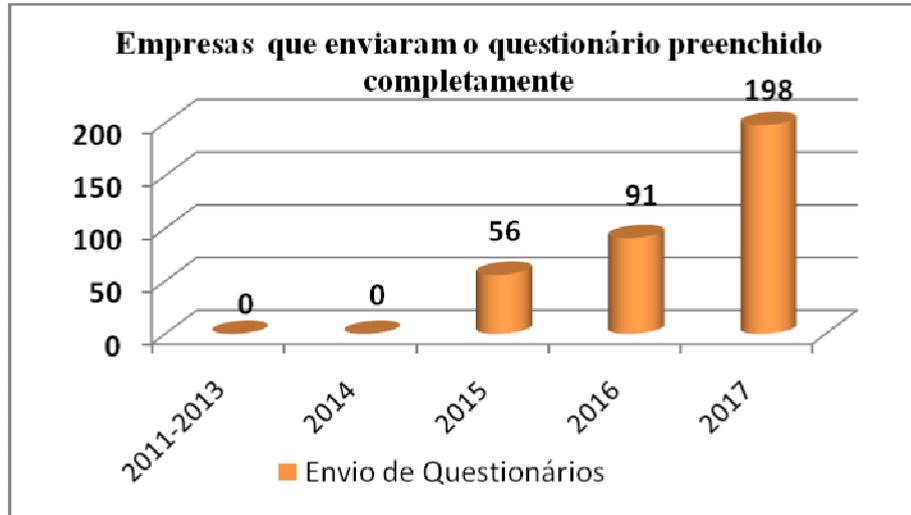
Fonte: Portal CGU - Estatística Empresa Pró-Ética. Acesso em 2018.

*Não foi divulgado dados para o ano de 2014

A solicitação ao acesso ao programa consiste no envio eletrônico do formulário de solicitação no prazo de inscrição anualmente determinado pela CGU, onde não há custo para empresas que desejam ingresso ao programa. Analisando os dados contido no gráfico 1, é notório observar que os anos entre 2011 á 2013 os dados são aglutinados e que após o ano de 2015 o interesse de empresas na solicitação a acesso ao programa aumentou significativamente. Como já mencionado para o ano de 2014 não houve apuração de dado devido à reestruturação para atender os requisitos da lei 12.846/13.

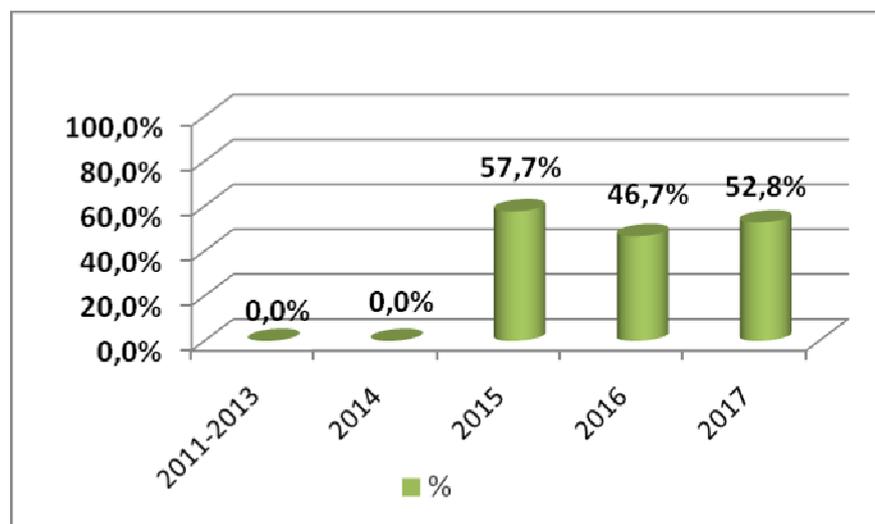
O passo seguinte é o preenchimento do formulário, no qual é analisado o perfil das empresas. O questionário consiste no conjunto de perguntas abertas, divididas em seis áreas: Comprometimento da Alta Direção e Compromisso com a Ética; Políticas e Procedimentos; Comunicação e Treinamento; Canais de Denúncia e Remediação; Análise de Risco e Monitoramento e Transparência e Responsabilidade Social. Para fortalecer as informações contidas nas questões acima, para cada questão, a empresa deverá incluir a resposta no campo livre e adicionar documentos comprobatórios, tais como: relatórios de auditoria, atas de reuniões, código de ética, políticas internas, cópia de telas de intranet ou internet, etc, dependendo da questão.

No gráfico abaixo teremos expressado numericamente a quantidade de empresas que enviaram o questionário totalmente preenchido.

Grafico2. Empresas que enviaram o questionário preenchido completamente

Fonte: Portal CGU - Estatística Empresa Pró-Ética. Acesso em 2018.
*Não foi divulgado dados para o ano de 2011-2013 e 2014

A CGU não disponibilizou os dados referentes aos anos de 2011 à 2013, e também não é possível afirmar se o questionário foi criado após a reestruturação no ano de 2014, não há informações detalhadas sobre o processo de aprimoramento do programa. Para entendermos melhor se há evolução entre a quantidade de empresas que solicitaram o acesso e quantidade de empresas que enviaram o questionário totalmente preenchido o próximo gráfico representa a proporção da relação entre as duas informações.

Grafico3. Comparativo entre a quantidade de empresas que solicitaram o acesso com a quantidade de envio do formulário preenchido.

Fonte: Própria – 2018

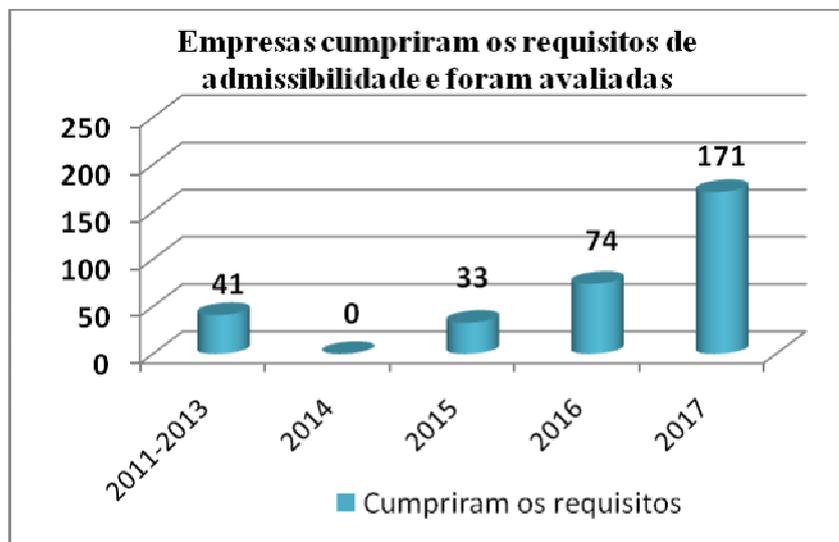
*Não foi feita avaliações para o ano de 2011-2013 e 2014 devido à falta de divulgação de dados

É observado que a proporção expressa no gráfico 3 gera um declínio se compráramos a quantidade de solicitação ao programa com a quantidade de empresas que enviaram o questionário totalmente preenchido. Podemos concluir que ao longo dos anos as empresas tiveram crescente interesse em aderir ao programa, mas não houve compromisso no quesito enviar os questionários.

A terceira etapa do programa consiste na verificação das informações enviadas, é necessário que as empresas atendam aos requisitos destacado no regulamento de adesão ao programa Pró-Ética disponibilizado no sitio da CGU, que consiste em não constar do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ou do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM; preencher o campo de resposta de todas as perguntas do questionário de avaliação e apresentar documentos comprobatórios; possuir Código de Ética ou documento equivalente; submeter o questionário de avaliação no prazo estipulado; apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal no âmbito federal e trabalhista e por fim comprovar ser signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, promovido pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social.

Mediante as informações acima citada o gráfico abaixo representa a quantidade de empresas que atenderam os requisitos do regulamento e foram submetidas ao processo de avaliação.

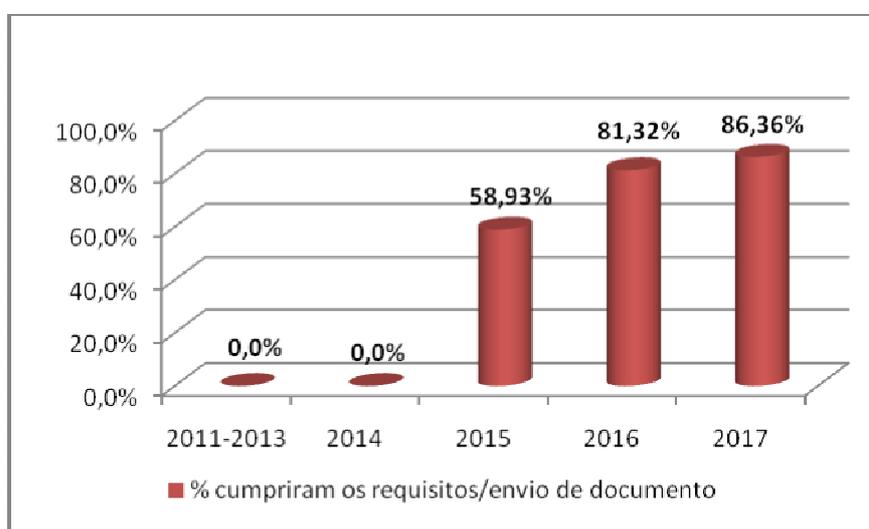
Gráfico 4. Empresas que cumpriram os requisitos de admissibilidade e foram avaliadas



Fonte: Portal CGU - Estatística Empresa Pró-Ética. Acesso em 2018.
*Não foi divulgado dados para o ano de 2014

No gráfico podemos afirmar que poucas empresas foram excluídas do processo de avaliação. A seguir o gráfico 5 mostra a proporção desta afirmação, em relação ao cumprimento dos requisitos perante ao envio dos documentos, vemos que entre 2015 e 2016 há um aumento de quase 30% e que no ano de 2017 a grande parte das empresas que responderam o questionário passaram para o processo de avaliação.

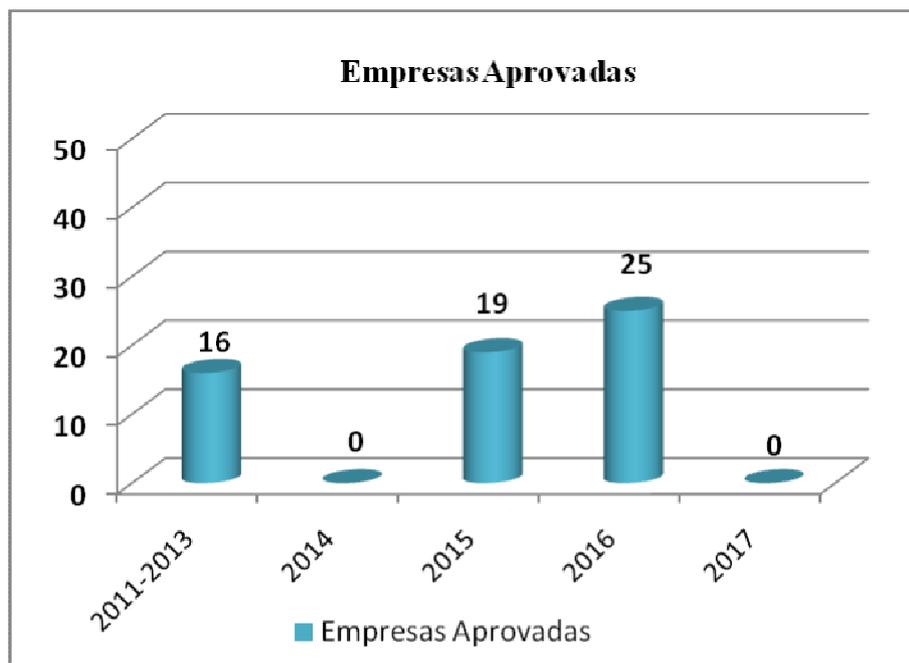
Gráfico 5. Comparativo entre a quantidade de empresas que enviaram o formulário preenchido com a quantidade de empresas admitidas para avaliação.



Fonte: Própria – 2018

*Não foi feita avaliações para o ano de 2011-2013 e 2014 devido à falta de divulgação de dados

O ultimo gráfico consiste na apresentação ao longo dos anos das empresas que foram aprovadas e receberam a certificação que são empresas que contribuem para a gestão de negócios transparentes, integras e éticas. Após a avaliação da Secretaria-Executiva é levada para o Comitê-Gestor que delega a pontuação final e determina se a empresa está aprovada ou não. É necessário alcançar pontuação igual ou superior a 70 pontos e alcançar pontuação igual ou superior a 70 pontos e, cumulativamente, atingir o mínimo de 40% em todas as áreas do questionário. A pontuação máxima de cada quesito é 20 pontos para comprometimento da alta direção e compromisso com a Ética; 25 pontos para políticas e procedimentos; 25 pontos para comunicação e treinamento; 15 pontos para canais de denúncia e remediação; 15 pontos para análise de risco e monitoramento e 10 pontos para a transparência e responsabilidade social.

Gráfico 6. Empresas que receberam certificação Pró-Ética

Fonte: Portal CGU - Estatística Empresa Pró-Ética. Acesso em 2018.

* Não foi divulgado dados para o ano de 2014 e 2017

No gráfico acima mostra uma realidade preocupante o baixo índice de empresa que depois de avaliadas são aprovadas. Podemos concluir que o dado acima apresenta que as empresas brasileiras têm grande fragilidade na gestão dos controles internos e as políticas que servem como objeto de coibição de corrupção e fraudes são deficientes, outra hipótese que podemos levantar é que os programas existentes não são suficientemente seguros e que seriam necessário aprimoramento das práticas utilizadas.

Outra deficiência do dado acima é a falta até o presente momento da pesquisa na divulgação das empresas aprovadas para o ano de 2017, o que torna o gráfico comparativo da evolução de empresas certificadas após a aprovação da lei 12.846/13 ineficiente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se com este estudo que a legislação brasileira da presente pesquisa está para atender as exigências de condutas ética e transparentes como fator predominante na gestão empresarial e que também contribui para o desenvolvimento de incentivo dentro das organizações de através de programas que sirvam como objeto de mitigação de corrupção organizacional. E que a penalização existente de caráter pecuniário e não pecuniário servem para a correção e como medida repreensiva dos atos ilícitos.

È importante citar aqui o papel do *compliance* programa que a lei anticorrupção adota como critério de avaliação da gravidade do ato ilícito e que o programa é o somatório de ferramenta simples e que os seus critérios de implementação são ferramentais de fácil aplicação e que podem ser adotadas para qualquer tipo ou porte de empresa. Como visto também, o objetivo do *compliance* não se resume em cumprir com a legislação vigente, suas ferramentas serve como objeto de valorização da missão, visão e dos valores de uma empresa gerando para as empresas que adotam essa cultura confiança dos investidores, credibilidade no mercado, vantagem competitiva transparente e comportamento organizacional sustentáveis.

Como o objeto da pesquisa foi a análise do programa Pró-Ética algumas dificuldades tais como, a falta de divulgação das empresas aprovadas para o ano de 2017 é o fato do ano de 2014 não ter dados amostrais não permitiu trazer ao concluir a pesquisa resultados satisfatórios. É necessário lembrar que o objetivo do programa é gerar nas empresas a idéia de que a corrupção é um problema que deve ser prevenido e combatido, através dos dados coletados foi observado que ao longo dos anos o interesse em empresas mostrar voluntariamente condutas que atende esse objetivo foi crescente, entretanto, se compararmos a quantidade de inscritos com a quantidade de aprovamos os resultados apresenta uma proporção baixa, o que conseqüentemente conclui-se que há uma fragilidade no modelo de gestão de risco nas empresas brasileiras.

Como sugestão de pesquisa futura surge-se avaliação estudo sobre as praticas de controles internos adotados pelas empresas aprovadas no programa estudado, também é pertinente uma pesquisa quantitativa afim de, levantar o que motiva as empresas a aderir programas de *compliance*, outra sugestão, a avaliação da percepção dos profissionais contábeis a respeito das fraudes organizacionais visto que a contabilidade é um instrumento de tomada de decisão.

ABSTRACT

Corruption is something that is inherent in business conduct and in recent years in the news it has become commonplace to see Brazilian companies involved in corruption scandals. In the current Brazilian context there is a fragility when we talk about transparency, ethics and integrity on the part of business management. The general objective of the research is to analyze, through the extraction of the data made available in the transparency portal of the Federal Comptroller General's Office, if there was an increase in the adhesion of a company to the Pró-Ética program after regulation of Law 12.846 / 13. In order to meet the general objective, it is necessary to punctuate the main aspects of Law 12.846 \ 13 and to present the importance of compliance programs as a tool to curb illicit acts. The research is justified by the fact that transparency, ethics and safety in negotiations must be something that not only the State seeks alternatives, but society as a whole must be motivated to generate a culture based on integrity, transparency and ethics in business. As methodological procedures, the research is characterized with qualitative and quantitative, with bibliographical, descriptive and exploratory approach, the research counts as the case study, where the growth in adherence to the Pró-Ética program will be analyzed over the years. In the analysis of the data, it is notorious to identify the growing interest of companies in joining the program after the approval of Law 12.846 / 13, but it was also identified that the number of companies that obtain certification is very low, it is concluded that the management practices is still deficient in Brazil.

Keywords: Compliance; Anti-Corruption Law; Pro-Ethics.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Evelyse N. Chaves de, VICENTE, Ernesto Fernando Rodrigues, CARDOZO, MARIA Aparecida. **Os impactos da implementação de Controles Internos e Compliance no combate e prevenção à Lavagem de Dinheiro em Instituições Financeiras no Brasil.** Anais do XIII Congresso de Contabilidade e Auditoria em Portugal, 2012.

ANDRADE, Jackeline Póvoas Santos de. **O combate à corrupção no Brasil e a Lei n. 12.846/2013: a busca pela efetividade da lei e celeridade do processo de responsabilização através do Acordo de Leniência.** Revista digital de direito administrativo, vol. 4, n. 1, p. 170-203, 2017.

BRASIL. Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013. **Dispões sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm>. Acesso em 7 de abr. 2018.

BRASIL. Decreto 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **Dispões sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8420.htm>. Acesso em 19 de abr. 2018

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC, 2010. **Código de ética do contador**, RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, **Sansões e Cálculo de multa.** Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorruptao/sancoes>>. Acesso em 6 maio de 2018

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, **Como se inscrever?** Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica/inscricao>>. Acesso em 24 maio de 2018

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, **Como é feita a avaliação?** Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica/avaliacao>>. Acesso em 24 maio de 2018

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, **Documentos.** Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica/documentos>>. Acesso em 26 maio de 2018

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, **Questionário de Avaliação.** Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica/arquivos/documentos-e-manuais/questionario-de-avaliacao-2016.pdf>>. Acesso em 26 maio de 2018

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, **Estatística**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica/pro-etica-em-numeros>>. Acesso em 26 maio de 2018

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, **Comite-Gestor**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica/comite-gestor>>. Acesso em 26 maio de 2018

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas S/A

RIBEIRO, Marcia Carla Pereir e DINIZ, Patricia Dittrich Ferreira. **Compliance e a Lei Anticorrupção nas Empresas**. Senado, ANO 52 N° 205,2015.

SANTOS, Renato Almeida dos. **Compliance como ferramenta de mitigação e prevenção da fraude organizacional**. 6º Concurso de Monografica da CGU, 2011.

XAVIER, Christiano Pires Guerra. **Programas de compliance anticorrupção no contexto da Lei 12.846/13: elementos e estudo de caso**. Dissertação, biblioteca FGV, 2015.
